

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1063, DE 2021

Altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e a Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, para dispor sobre as operações de compra e venda de álcool, a comercialização de combustíveis por revendedor varejista e a incidência da Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins nas referidas operações.



CD/21293.52390-00

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se o inciso III do artigo 68-B e o inciso III do artigo 68-C, ambos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, alterada pelo artigo 1º da Medida Provisória nº 1063, de 2021.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória inova ao permitir que os Transportadores Revendedores Retalhistas – TRR possam adquirir produto diretamente de produtor/importador e aliená-lo à Postos Revendedores. Tal modelo de negócio em nenhum momento foi discutido e, seus fundamentos e benefícios não são conhecidos do mercado. A proposta em discussão na consulta pública ANP nº 07 de 2021 visa incluir a gasolina C e o etanol hidratado no escopo de produtos que podem ser alienados pelo TRR, sem ampliar o modelo atual (fornecedores e clientes).

A MP ao fazer essa mudança iguala o TRR ao Distribuidor no que diz respeito ao etanol hidratado, porém sem igualar os requisitos para exercício da atividade.

Importante destacar, que o etanol hidratado é o produto que apresenta o maior nível de sonegação e inadimplência de tributos e a medida amplia o risco de ocorrência destes problemas.

Nesse sentido, se faz necessário apresentar emenda supressiva para excluir Transportadores Revendedores Retalhistas – TRR dos

adquirentes em venda direta, sob pena de os travestir da condição de distribuidores.

Certo de sua razoabilidade, conclamo os nobres Pares no sentido da aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em de agosto de 2021.



Deputado JERÔNIMO GOERGEN



CD/21293.52390-00